

ANO ..2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 80/2006 .....

OBJETO ..Declara de especial interesse social os imóveis que menciona  
e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..06/11/2006 .....

Autoria ..do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..06/11/2006 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..3574/2006 .....

Lei nº 3623, de 14 de novembro de 2006 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**LEI Nº 3623 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam declarados de especial interesse social todos os lotes pertencentes às quadras 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 do loteamento residencial denominado "Dr. Pedro Paschoal", para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de novembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

**"Deus Seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC596/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/11, o Projeto de Lei nº 80/2006, de autoria do Poder Executivo, que declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3574/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3574/2006

**Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declarados de especial interesse social todos os lotes pertencentes às quadras 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 do loteamento residencial denominado "Dr. Pedro Paschoal", para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 80/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 80/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 80/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 80/2006 Declara de especial interesse social os imóveis

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 80/2006 de declarar imóveis mencionados em documento anexo de especial interesse social. Trata-se de matéria que visa à ordenação de áreas de interesse urbanístico especial e assim o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e, específico para o caso, o inciso **XI que atribui ao município a competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território**, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a declarar imóveis de especial interesse social é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Camara Municipal Bebedouro  
07





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de declarar imóveis de especial interesse social, somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, estreitamente relacionada ao planejamento urbano, que se dá por meio da elaboração do Plano Diretor, este sob o ponto de vista amplo e aquele, restrito. Não bastasse, a declaração de interesse social visa a celebração de convênio para instalação de rede de iluminação que, no caso, são firmados pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-los, se regulares e de interesse público.

A competência para dar início a projeto que declara imóveis de especial interesse social é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

## DA CONCLUSÃO

Diante da novidade do tema vale compreender suas características por meio das citações da obra de José Afonso da Silva (Direito Urbanístico Brasileiro, 4ª ed., Malheiros, 357/358):

*Verificamos, antes, que o urbanismo consiste na ordenação do território tendo em vista as funções de habitação, de trabalho, de recreação e de circulação. O território, objeto principal da ordenação urbanística, qualifica-se como solo urbano, que se concebe como sendo o contido no perímetro urbano, o de expansão urbana, o de áreas urbanizáveis e o de áreas de interesse urbanístico especial. A respeito dos outros já expusemos o quanto pareça suficiente. Agora, cabe cuidar do último tipo.*

*Áreas de interesse urbanístico especial são as que, por suas características próprias ou por exigências de planos, projetos ou programas específicos, requeiram tratamento peculiar para sua urbanificação.*

*As áreas de interesse urbanístico especial classificam-se nos tipos seguintes:*

*I – áreas de urbanificação especial, que são as que hão de sujeitar-se a planos de ordenação especial, visando à: (a) renovação urbana; (b) operação urbana e consórcio imobiliário; (c) urbanificação prioritária; (d) formação de núcleo industrial; (e) formação de núcleo residencial; (f) execução de obras públicas de grande porte; (g) formação de áreas não-edificáveis; (h) constituição de áreas de lazer; II – urbanificação de interesse social; III – áreas de interesse turístico.*

e continua

As áreas de interesse urbanístico especial hão de ser delimitadas por força de lei, e sua ordenação eficaz depende, em regra, da elaboração de planos urbanísticos especiais, de onde surge o problema da fixação de relações destes com o plano urbanístico geral do Município, que é o plano diretor.

Câmara Municipal Bebedouro  
06



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

Como pano de fundo, pretende a Administração municipal a celebração de acordo (convênio, termo de adesão...) para instalação de rede de iluminação pública e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar **acordos, convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de outubro de 2006.

OEP/786/2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de especial interesse social todos os Lotes pertencentes às Quadras 35 até a 49 do Loteamento Residencial denominado "Dr. Pedro Paschoal", para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

A finalidade primordial da declaração de interesse social é permitir que os investimentos de infra-estrutura, especialmente relacionados à energia elétrica no referido loteamento seja a custo menor, haja vista o caráter social do mesmo, havendo, desta forma, inegáveis vantagens para o erário municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 80 /2006.

APROVADO EM 06/11/06

06 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

03 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## DECLARA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de especial interesse social todos os Lotes pertencentes às Quadras 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 do Loteamento Residencial denominado “Dr. Pedro Paschoal”, para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de outubro de 2006.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VEREADOR

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**Paulo Visoná**  
VEREADOR

Camara Municipal  
Medouros  
20

**Jose Paulo Rossanezi**

De: <luizcampos@cpfl.com.br>  
 Para: <pmb.pljpaulo@mdbrasil.com.br>  
 Cc: <pmb.juridico@mdbrasil.com.br>  
 Enviada em: sexta-feira, 20 de outubro de 2006 16:31  
 Assunto: Loteamento Pedro Paschoal - Bebedouro

José Paulo, boa tarde

Para que o Loteamento "Pedro Paschoal" seja enquadrado na Universalização, deverá ter a comprovação em uma das situações, conforme determina a Legislação transcrita abaixo:

".....convém observar que a resolução normativa 82/2004 busca as definições de parcelamento de interesse social e parcelamento popular na Lei 6.766/79.

Inicialmente, esclareço que o parcelamento de interesse social é diferente do parcelamento popular. Assim, para a caracterização de cada um deles, a lei exige a comprovação de requisitos específicos:

- **interesse social:** feito em zona habitacional declarada por lei como sendo de tal interesse (social). Logo, se não há lei dizendo expressamente que se trata de imóvel de interesse social, assim não deve ser considerado;

- **popular:** feito em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação. Logo, se não há comprovação de todos esses requisitos, não há que se falar em parcelamento popular.

Assim, diz-se que o parcelamento popular só pode ser promovido pelo Poder Público ou uma de suas entidades delegadas, vez que somente deles pode partir a declaração de utilidade pública do imóvel, assim como a propositura do processo judicial de desapropriação.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO

### Parcelamento de Interesse Social

- lei dizendo expressamente que se trata de imóvel de interesse social ( Lei.Municipal / Estadual / Municipal)

### Parcelamento Popular

- ....o solicitante deve apresentar a declaração de utilidade pública do imóvel e a...
- ... decisão judicial de imissão na posse, proferida em processo de desapropriação.
- Também serviria o próprio registro do parcelamento, onde conste a referida condição (popular)"

Favor analisar Juridicamente a situação do Loteamento, buscando a comprovação em uma das situações, para que possamos atender pela Universalização, sem custo para a Prefeitura.

Um abraço



20/10/2006